



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.440, DE 20 DE JULHO DE 2001.

"Cria o 'Banco de Horas' e dá outras providências correlatas à prestação de horas extraordinárias."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. - Fica criado o Banco de Horas, com o objetivo de proporcionar ao funcionalismo público municipal a possibilidade de prestação de horas de serviço além do período ordinário.

Artigo 2º.- Cada hora trabalhada além do período ordinário correspondente a cada cargo implicará em um crédito de hora acrescido de 50% ou 100%, devendo este adicional ser aferido em consonância com o horário e o dia em que os serviços tenham sido prestados.

§ 1º. - Caberá a cada qual dos Secretários determinar a percentagem do adicional, valendo-se dos critérios e limites indicados no artigo anterior, bem como o efetivo controle das horas que excedem a jornada de trabalho, enviando-se o formulário mensal individualizado da quantia de horas excedentes prestadas ao departamento de recursos humanos.

§ 2º. - Os Secretários Municipais poderão, se houver comprovada necessidade, designar pessoa de sua confiança para a realização do controle, devendo a escolha ser referendada pelo Prefeito Municipal, como condição de validade para o desempenho de tal função.

Artigo 3º. - As horas creditadas terão validade de três meses, sendo retiradas do cômputo de cada funcionário se não houverem sido utilizadas neste período. Uma vez retiradas serão pagas regularmente como horas extraordinárias.

Artigo 4º. - Tais disposições alcançam todas as Secretarias Municipais, sendo aplicáveis a funcionários efetivos e ocupantes de cargo em comissão, ressalvadas as peculiaridades restritivas e permissivas da Lei em relação a cada cargo.

Parágrafo único - Ficam as Secretarias de Serviços Urbanos e de Atenção à Saúde autorizadas a prestar, respectivamente, até 400 (quatrocentas) e 100 (cem) horas extraordinárias mensais, as quais serão pagas regularmente, sendo que as horas que excederem os limites ora previstos serão automaticamente incluídas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

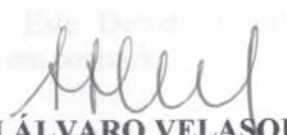
ESTADO DE SÃO PAULO

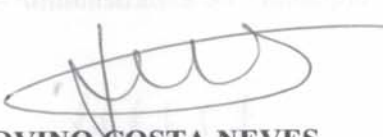
Artigo 5º. - Cada funcionário ou pessoa que o represente tem direito à ciência do montante de crédito em horas acumulado, podendo questionar o cálculo ou outro pormenor que ao Banco de Horas seja atinente por petição fundamentada dirigida ao Secretário da Administração.

Artigo 6º. - O Secretário da Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para resolver impugnações, sendo prorrogável por igual período nos casos de comprovada necessidade, cabendo desta decisão recurso ao Prefeito Municipal, que terá então o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o recurso.

Artigo 7º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.437, de 20 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de julho de 2001 -
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal


JOVINO COSTA NEVES
Secretário da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.